**MERCOSUL/SGT Nº 3/CB/ATA Nº 04/23**

LXXXVI REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3 "REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE" / COMISSÃO DE BRINQUEDOS

Realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, entre os dias 06 e 09 de novembro de 2023, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), a Reunião da Comissão de Brinquedos (CB), no âmbito da LXXXVI Reunião Ordinária do SGT N° 3 "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade", com a presença das delegações do Brasil, do Paraguai e do Uruguai e a participação por sistema de videoconferência da delegação da Argentina em conformidade com o disposto na Decisão CMC Nº 44/15.

A Lista de Participantes consta no **Agregado I**.

A Agenda da reunião consta no **Agregado II**.

Foram abordados os seguintes temas:

**1. INSTRUÇÕES DOS COORDENADORES NACIONAIS**

A Comissão de Brinquedos tomou conhecimento das instruções dos Coordenadores Nacionais.

**2. REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 23/04 "REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE SEGURANÇA DE BRINQUEDOS"**

As delegações compartilharam informações e continuaram a revisão da Resolução GMC N° 23/04 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos" **(Agregado III)**.

O progresso da revisão abrangeu os seguintes pontos:

1. **ASSUNTOS GERAIS**

Considerando a Res. GMC Nº 30/21 “Guia para a Elaboração de Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade”, continuou-se com a revisão do Regulamento, eliminando comentários anteriores, aceitanto substituições sugeridas, revisando e/ou modificando os textos com a correspondente incorporação de suas traduções para o idioma português.

1. **ANEXO II – EXIGÊNCIAS ESSENCIAIS DE SEGURANÇA DE BRINQUEDOS**

Tal como registrado na Ata N° 03/23, item 3 “Outros”**,** a delegação da Argentina encaminhou para discussão durante a presente reunião, uma proposta e/ou observações a respeito deste Anexo, por considerar que existem alguns aspectos que requerem esclarecimentos no projeto do regulamento em curso.

Iniciou-se o tratamento da proposta, e a continuação da análise desta será realizada na próxima reunião.

**C) ANEXO III – LEGENDAS DE ADVERTÊNCIA**

Realizou-se a tradução do texto para o idioma português, a correção da numeração dos itens correspondentes a esse Anexo e realizadas modificações em ambos idiomas da seguinte forma:

*“Item 9. Brinquedos destinados a suportar o peso de uma criança*

*9.1 Os brinquedos que, devido a sua construção, resistência, projeto ou qualquer outro fator, não sejam apropriados para crianças maiores de 3 anos, deverão exibir uma advertência como:*

*“Não deve ser utilizado por crianças maiores de 3 anos.”*

*Adicionalmente, deverá indicar o motivo específico que origina a advertência.*

*9.2 Os brinquedos destinados a serem usados simultaneamente por mais de uma criança, deverão indicar a quantidade máxima de usuários admitidos.”*

**d) ANEXO V – Requisitos para a formação de famílias de brinquedos**

Realizou-se a tradução do texto para o idioma português e modificações em ambos os idiomas da seguinte forma:

*“1.1 A família deverá ser composta por brinquedos que possuam as seguintes características:*

*1.1.1 Montados em uma mesma planta fabril.*

*1.1.2 Serem compostos por materiais similares, tais como:*

1. *Papel ou papelão com ou sem revestimento.*
2. *Polímero não têxtil com ou sem revestimento*
3. *Têxtil*
4. *Vidro, cerâmica, material metálico*
5. *Massa de modelar ou gel*
6. *Pintura ou verniz, pó para esmaltar e materiais similares em forma sólida ou líquida*
7. *Outro material (por exemplo madeira, couro, etc)*

*1.1.3 Destinados a mesma faixa etária*

*1.1.4. Mesma funcionalidade.*

*1.1.5. Requerem os mesmos tipos de ensaios das normas aplicadas, por exemplo:*

1. *Ensaios físicos e mecânicos*

*b. Ensaios de inflamabilidade:*

*- Trajes de fantasias*

*- Brinquedos flexíveis com enchimento (maiores de 15 cm)*

*- Brinquedos em que a criança entra*

*- Brinquedos com pelo ou outros materiais anexados que possam ser usados na cabeça da criança (máscaras, barbas, bigodes, perucas, entre outros).*

*c. Ensaios elétricos*

*- Brinquedos alimentados únicamente por pilhas*

*- Brinquedos alimentados únicamente por transformador*

*- Outros, tais como brinquedos com dupla alimentação.*

*d. Ensaios para brinquedos especialmente projetados para emitir som.*

*- Brinquedos destinados para serem usados próximos ao ouvido.*

*- Chocalhos e brinquedos para apertar*

*- Brinquedos com espoletas*

*- Brinquedos com mecanismo de fricção e brinquedos impulsionados por mola manualmente.*

*- Outros brinquedos que se seguram com a mão*

*- Brinquedos estáticos e auto-impulsionados para serem utilizados sobre uma mesa ou no chão.*

*e. Outros*

*1.2 O “pai” de familia será aquele que apresenta o maior número de requisitos e tipos de ensaios aplicáveis para essa familia.*

*1.3 Para famílias com até 10 (dez) produtos, a amostra para ensaio será composta por um “pai” de familia. Caso exista a necessidade de mais de um “pai”, dada a complexidade, deverá ser revisada a formação da familia, com a finalidade de atender ao item 1.2 do presente anexo, podendo dividir em duas ou mais famílias.*

*Se a familia possui mais de 10 (dez) produtos, a amostra deve ser composta por um número de “país” de familia que represente 20% do total de produtos que a compõem. No caso em que o resultado do cálculo não seja um número inteiro, deve ser considerado o número inteiro imediatamente acima.”*

**3. OUTROS**

a) Em relação ao Anexo III (Legendas de Advertências), as delegações do Brasil, Paraguai e Uruguai aguardam as observações correspondentes a serem enviadas pela delegação da Argentina, tal como registrado na Ata N° 03/23, item 3 “Outros”.

b) Considerando que o Art. 10 da Resolução GMC N° 23/04 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos”, estabelece que os brinquedos devem ser certificados mediante um dos sistemas de certificação definidos na Resolução GMC N° 19/92, e o Anexo IV “Procedimentos de Certificação” não devem ser discutidos, conforme instrução dos Coordenadores Nacionais, registrada na Ata N° 01/17;

Considerando que a Resolução GMC N° 30/21, em seu Art. 2, revoga a Resolução GMC N° 19/92;

Considerando que a Resolução GMC N° 30/21, em seu item VII.1, estabelece que os Modelos/Esquema de Certificação a serem utilizados devem ser os definidos em seu Anexo III e na norma NM ISO/IEC 17065:2015, Modelos de 1A a 5;

Consultamos aos Coordenadores Nacionais se somente mantemos a instrução dada anteriormente; ou traduzimos o texto e atualizamos as nomenclaturas definidas, conforme mencionadas anteriormente.

**4. RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE O GRAU DE AVANÇO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2023-2024**

As delegações elaboraram o Relatório Semestral do Grau de Avanço do Programa de Trabalho 2023-2024, que consta no **Agregado IV**.

**5. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO**

A Agenda da próxima reunião consta como **Agregado V**.

**LISTA DE AGREGADOS**

Os Agregados que fazem parte desta presente Ata são os seguintes:

|  |  |
| --- | --- |
| **Agregado I** | Lista de Participantes |
| **Agregado II** | Agenda e Cronograma |
| **Agregado III** | Documentação de trabalho - Revisão da Resolução GMC Nº 23/04 "Regulamento Técnico do MERCOSUL sobre Segurança em Brinquedos" |
| **Agregado IV** | Informe Semestral do Grau de Avanço do Programa de Trabalho do Período 2023-2024 |
| **Agregado V** | Agenda da próxima reunião |

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela delegação da Argentina**  Laura Siso | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela delegação do Brasil**  Luciane Peres Lobo |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela delegação do Paraguai**  Lucia Francia | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela delegação do Uruguai**  Diego Campomar |